

juízo antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Autora apresentar resposta à reconvenção).

Via digitalmente assinada da decisão.

Int-se.

Guaratinguetá, 25 de junho de 2024.

